



5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 – Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

I.C. nº 003.0.84565/2008 – PJC  
TAC Nº 28/2008



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 28/2008 – PJC

Ref. ao I.C. 003.0.84565/2008 – PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, incisos III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96- Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, condição de **COMPROMITENTE**, vem formalizar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** com a Burger King Corporation, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser contactada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 11º andar, São Paulo – SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Dr. Eduardo Turkienicz, OAB/SP nº 202298, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo prima pelo atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, bem como a transparência e a harmonia nas relações de consumo;

Considerando a existência da Representação nº 19.001.603115/2005-25 instaurada pelo Ministério Público Federal contra o McDonald's Comércio de

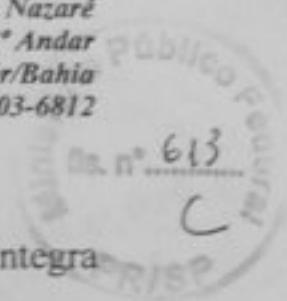
REPRESENTAÇÃO DE NOME Nº 19.001.603115/2005-25  
R. Domingos de Moraes, 102, Salvador, BA, 41100-000  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em 25/07/2008  
original, de que sou eu.  
Essa Parte, 25 SET. 2008  
ANILSON CLÁUDIO SILVA 1097AU886684  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 1,00





5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 - Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 - Fax: (71) 3103-6812

I.C. nº 003.0.84565/2008 - PJC  
TAC Nº 28/2008



Alimentos Ltda. em razão da não comercialização do brinquedo ou surpresa que integra o produto McLanche Feliz de forma separada;

Considerando a existência da matéria "Lanche com brinde é venda casada" publicada pelo jornal A Tarde em 07/06/08, versando sobre a não comercialização do brinquedo ou surpresa da promoção BKids, de forma separada, por parte da Lanchonete Burger King.

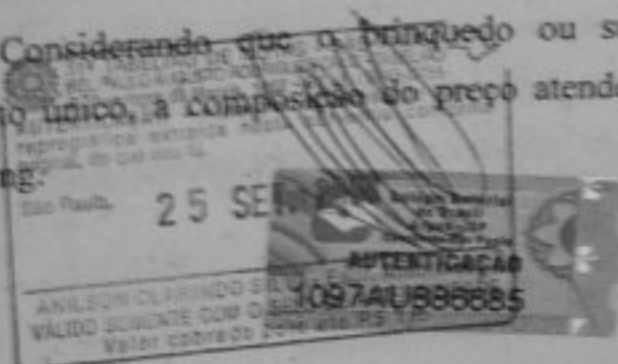
Considerando que compete ao Ministério Público Estadual zelar pela efetividade e cumprimento da legislação consumerista, mediante ações preventivas, repressivas e sancionatórias, fiscalizando e controlando a produção e a comercialização de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, nos termos dos arts. 128, 129, III e 170, V da Constituição Federal, art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Representado não praticou qualquer ato ilícito ou agiu com a intenção de lesar os consumidores de seus produtos, mas ainda assim tem interesse em prevenir e terminar litígios em relação aos fatos objeto do procedimento administrativo acima mencionado, bem como seus possíveis desdobramentos judiciais;

Considerando que o Sistema de Franquias Burger King opera no Brasil, ao contrário do McDonald's e outros concorrentes, exclusivamente por meio de restaurantes franqueados;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Empresa Burger King Corporation, titular do Sistema de Franquias Burger King, se compromete a negociar aditivos contratuais com seus franqueados em todo Brasil por meio dos quais os referidos franqueados deverão oferecer, separadamente, o brinquedo ou surpresa do lanche promocional Bkids.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que o brinquedo ou surpresa passará a ser vendido como um produto único, a composição do preço atenderá aos critérios eleitos pela Empresa Burger King.





5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 – Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

L.C. nº 003.0.84565/2008 – PJC  
TAC Nº 28/2008



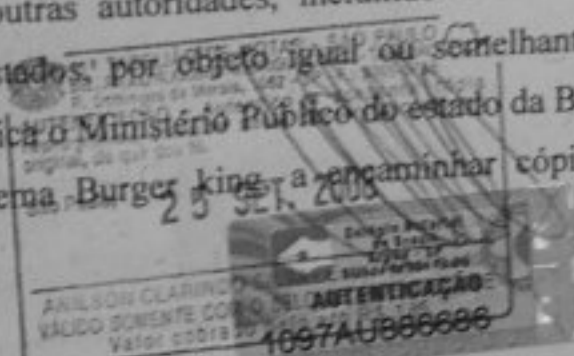
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em vista disso, e considerando que os brinquedos ou surpresas são importados, havendo diversos fatores que influenciam na composição de seu preço, a Burger King se reserva o direito e o Ministério Público concorda que o preço do brinquedo ou surpresa poderá ser variável, aproximando-se do preço do lanche promocional BKIDS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes concordam que o sistema Burger King poderá restringir a comercialização de brinquedos ou surpresas a cinco unidades por indivíduo, salvo nos casos em que esse indivíduo estiver acompanhado de um número maior de crianças no momento da aquisição. Essa restrição se justifica em virtude da preservação de um bem maior, qual seja, a garantia de atendimento dos interesses de um maior número de consumidores, não violando, portanto, o artigo 39, II do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 12, II do Decreto nº 2.181/97.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes concordam, ainda, que a restrição à aquisição de cinco unidades por indivíduo também se justifica a fim de preservar o mercado nacional de brinquedos e evitar que os brinquedos importados comercializados pela Burger King sejam revendidos, uma vez que o preço deste é muito inferior ao dos produtos de qualidade semelhante disponíveis, atualmente, no mercado

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Ministério Público do Estado da Bahia, em contrapartida, se compromete a não ajuizar ação civil pública contra o sistema Burger King, e nenhuma dos seus franqueados ou a adotar qualquer outra medida judicial que questione a prática até então adotada, exclusivamente, no que se refere à venda do produto Bkids em conjunto com um brinquedo ou surpresa.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso a Burger King Corporation ou qualquer de seus franqueados venha a ser notificado por outras autoridades, incluindo o Ministério Público Federal ou Estadual em outros estados, por objeto igual ou semelhante ao presente termo de ajustamento de conduta, fica o Ministério Público do estado da Bahia, obrigado, desde que informado pelo Sistema Burger King, a encaminhar cópia do







5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 - Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 - Fax: (71) 3103-6812

I.C. nº 003.0.84565/2008 - PJC  
TAC Nº 28/2008



presente termo para a referida autoridade no intuito de evitar o descumprimento e a modificação do presente termo de ajustamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Burger King se compromete, por fim, a incluir em todo o material publicitário de divulgação da promoção Bkids a informação de que "o brinquedo ou surpresa poderá ser adquirido separadamente nas lanchonetes participantes".

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de descumprimento da Cláusula Primeira do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ou seja, caso a empresa Burger King Corporation deixe de firmar, no prazo de 3 (três) meses os referidos Termos de Aditamentos mencionados na Cláusula Primeira, responderá, de forma individualizada, por indenização a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por dia, a partir de 48 horas da data do recebimento, pela Burger King Corporation, da notificação do Ministério Público ou dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor informando do descumprimento do TAC.

**CLÁUSULA QUINTA:** Firmados os Termos de Aditamento mencionados nas Cláusulas Primeira e Quarta, terão os franqueados do Sistema de Franqueados Burger King, 6 (seis) meses para o cumprimento da exigência prevista na Cláusula Primeira. Nesse caso, o não cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, ou seja, a venda separada do brinquedo ou surpresa do lanche promocional Bkids, não será responsabilidade da Burger King Corporation e sim de cada um dos franqueados que, eventualmente, venha a descumprir a referida obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sem prejuízo da inscrição das obrigações aqui assumidas em Dívida Ativa, o presente compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.





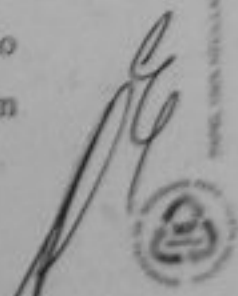
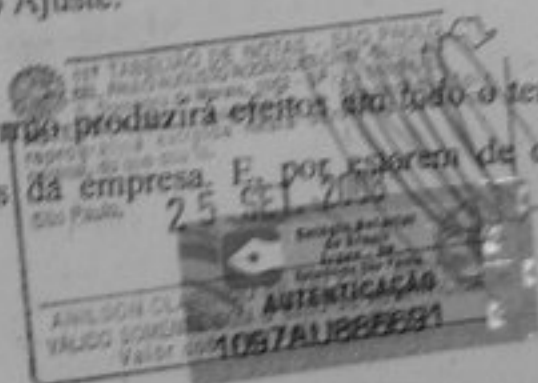
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 - Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 - Fax: (71) 3103-6812

I.C. nº 003.0.84565/2008 - PJC  
TAC Nº 28/2008

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Uma vez cumprido o presente termo, será determinado o arquivamento da Representação. Considerando (i) que os brinquedos ou surpresas que integram o Bkids fazem parte de um programa de marketing mundial; (ii) que a quantidade de brinquedos ou surpresas importados pela Burger King poderá sofrer um aumento diante da possibilidade de aquisição isolada do brinquedo ou surpresa; (iii) que a Burger King terá que renegociar os contratos atualmente em vigor com seu operador logístico, uma vez que a alteração no volume de brinquedos ou surpresas a ser importado ocasionará um maior custo de armazenagem e estoque; (iv) que serão necessários ajustes e modificações nas lanchonetes atualmente existentes; (v) que os empregados dos franqueados terão que passar por um treinamento que os torne aptos a realizar a nova atividade de venda de brinquedos ou surpresas, com a confecção de materiais informativos e manuais de procedimentos internos, a fim de atender adequadamente os consumidores; (vi) que a nova sistemática de vendas exigirá alterações nas caixas registradoras e máquinas emissoras de cupom fiscal atualmente existentes nos restaurantes; bem como (vii) os aspectos fiscais envolvidos na comercialização de brinquedos ou surpresas e que até o momento não faziam parte da realidade da empresa, o que se torna ainda mais relevante tendo em vista a complexidade do sistema tributário nacional e as inúmeras legislações estaduais aplicáveis; a oferta dos brinquedos ou surpresas como produto único demandará um tempo e um custo consideráveis, com o que o Sistema de Franquia Burger King, representado pela Bureger King Corporation, no que lhe compete, se compromete a concluir a implantação das obrigações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta no prazo de nove meses a contar da assinatura do presente documento.

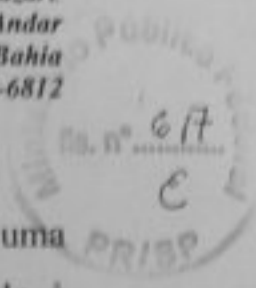
**CLÁUSULA OITAVA:** Para comprovação do cumprimento das obrigações constantes desse Termo de Ajustamento de Conduta a Burger King se compromete a apresentar, durante o prazo de um ano após a vigência do Termo, cópia dos Termos de Ajustamento previstos na Cláusula Primeira do Ajuste.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo produzirá efeitos em todo o território do Estado, vinculando todas as lanchonetes da empresa. E, por serem de comum



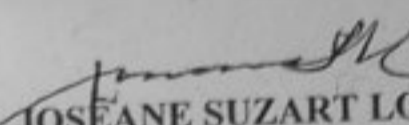
5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Anexo, Sala 302-A, 3º Andar  
CEP: 40050-001 – Salvador/Bahia  
Tel: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

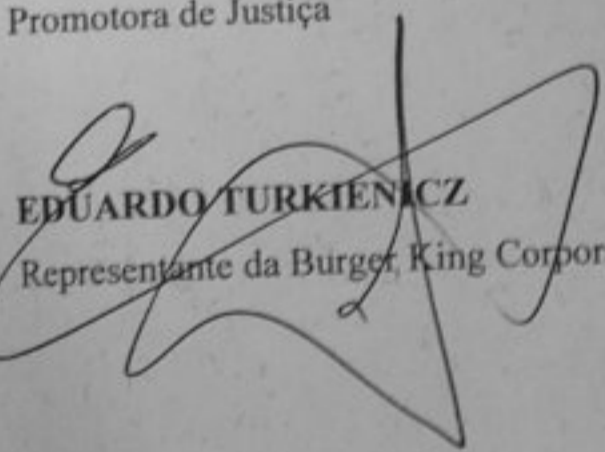
I.C. nº 003.0.84565/2008 – PJC  
TAC Nº 28/2008



acordo, assinam o presente TAC, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma entregue ao representante da empresa Burger King Corporation e outra juntada à Representação.

Estado da Bahia,  
Cidade de Salvador,  
20 de agosto de 2008

  
**JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA**  
Promotora de Justiça

  
**EDUARDO TURKIENICZ**  
Representante da Burger King Corporation

